|  |
| --- |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR.****TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.** O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, representado por seu Prefeito, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 171.895.279-15, com endereço profissional na Rua Paraná, nº 983, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR, o CONTRATO Nº 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024 que foi firmado com a Empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.935.659/0001-00 Fone (19) 3713-9244 (11)97033-4170 e-mail licitacoes@ifacecard.com.br com sede na Calçada das Margaridas – 191– Condomínio Centro Comercial Alphaville – Barueri – São Paulo – CEP: 06.453.038, representada pela Senhora **ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.229.874-0 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 010.689.999-69, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do CONTRATO Nº 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança e senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, bem como aplicativo para IOS e ANDROID para consultas e pagamentos por aproximação a ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná na utilização do benefício de Vale-Alimentação.**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO**2.1 A rescisão ora formalizada decorre do fato do não cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico 023/2024 com relação ao item 5.17 *“É dever da contratada disponibilizar o valor referente ao crédito financeiro de cada empresa conveniada, decorrente das compras efetuadas pelos usuários, no prazo de 30 dias, sob pena de incidência de multa e outras penalidades”* fato que inviabiliza a utilização pelos servidores municipais por motivo de recusa generalizada por parte dos estabelecimentos locais, frustrando assim o objetivo contratual de proporcionar meios efetivos para aquisição de gêneros alimentícios.**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**3.1 A CONTRATADA obriga-se a:I – Efetuar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do presente instrumento, o estorno integral dos valores existentes nos cartões fornecidos aos servidores municipais, na conta corrente **11.565-7, agência 0652-1, Banco do Brasil** – CNPJ: 76.968.064/0001-42.II – Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, no mesmo prazo, relatório analítico detalhado, contendo a identificação individual de cada servidor, número do cartão e o valor respectivo a ser estornado;III – Apresentar comprovação do estorno realizado, com documentos hábeis e validação financeira, para fins de controle interno e conferência pelo Município.**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**4.1 O CONTRATANTE compromete-se a receber os relatórios analíticos apresentados pela CONTRATADA e encaminhá-los ao Departamento Contábil para conferência.4.2 O presente termo de rescisão não confere a contratada quitação quanto as demais obrigações, nem significa renúncia por parte do município quanto a aplicação de eventuais penalidades.**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**5.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná. E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.Ribeirão do Pinhal (PR), 24 de setembro de 2025.DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZPREFEITO MUNICIPAL CPF: 010.689.999-69**GESTOR FISCAL**CÍCERO ROGÉRIO SANCHES JANDER JEAN PINHEIRO CPF/MF 429.873.859-00 CPF: 066.114.389-98 |